



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 000105- / -2008**

Nos termos do artº 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**CANNON HIGIENE PORTUGAL, LDA**

Com o NIF 501 678 603, para a instalação localizada no Parque Industrial J.E., Pavilhão Cannon III, Carrascal de Manique, 2645-423 ALCABIDECHE, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Recolha, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará é válido até 17 de Dezembro de 2013.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2008

O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000105- / -2008**

O presente Alvará é concedido à empresa **CANNON HIGIENE PORTUGAL, LDA** na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na recolha de papel e cartão confidenciais ou não; multi-materiais confidenciais (discos compactos, disquetes e fitas magnéticas); plásticos (copos, garrafas e filme plástico) e metal (latas de bebidas).

Os resíduos de papel e cartão confidenciais são destruídos por trituração numa viatura própria da Cannon, transportados para o centro de serviço, compactados, enfardados e colocados em locais próprios identificados, e armazenados em locais próprios até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

Os resíduos de multi-materiais confidenciais são destruídos por trituração numa viatura própria da Cannon, transportados para o centro de serviço, colocados em contentores próprios e identificados.

Os resíduos de papel são transportados para o centro de serviço, compactados, enfardados e colocados em locais próprios identificados, e armazenados em locais próprios até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

Os resíduos de plásticos e metais são transportados para o centro de serviço, colocados em contentores próprios identificados e armazenados até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização

R4 — Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 — Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações enumeradas de R4 e R5

## Especificações anexas ao Alvará n.º 000105- / -2008

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março**

20 Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente:

20 01 Fracções recolhidas selectivamente (excepto 15 01):

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (multi-materiais confidenciais)

A capacidade de armazenagem é de 900 toneladas (anual)

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

### Especificações anexas ao Alvará nº 000105- / -2008

- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000105- / -2008**

como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro (*RGHST nos Estabelecimentos Comerciais, Escritórios e Serviços*)

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Dr. António Silva Santos

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é de 300 m<sup>2</sup> no Pavilhão J.E, Carrascal de Manique em Alcabideche.

Esta actividade apenas carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas dos resíduos, compactador, balança e contentores.